



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera a Lei Complementar nº 28, de 15 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, para adequar o Perímetro Urbano da Sede do Município de Sobral, Anexo II, nova divisão de bairros, Anexo III, da primeira Lei, e atualizar a Planta Oficial de Parcelamento e Ocupação do Solo, Anexo II e Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, Anexo III da segunda Lei, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 2º do Art. 80 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - O Distrito Sede do Município de Sobral terá como Perímetro Urbano as delimitações constantes no ANEXO II, e se divide em bairros na seguinte forma, caracterizados no ANEXO III desta Lei:

- I - BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA;
- II - BAIRRO ALTO DO CRISTO;
- III - BAIRRO CACHOEIRO;
- IV - BAIRRO CAMPO DOS VELHOS;
- V - BAIRRO CENTRO;
- VI - BAIRRO CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR;
- VII - BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES;
- VIII - BAIRRO CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO;
- IX - BAIRRO COHAB I;
- X - BAIRRO COHAB II;
- XI - BAIRRO DR. JUVÊNCIO DE ANDRADE;
- XII - BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS;
- XIII - BAIRRO DAS NAÇÕES;
- XIV - BAIRRO DERBY CLUBE;
- XV - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL;
- XVI - BAIRRO DOM EXPEDITO;
- XVII - BAIRRO DOM JOSÉ;
- XVIII - BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO;
- XIX - BAIRRO EDMUNDO MONTE COELHO;
- XX - BAIRRO EXPECTATIVA;
- XXI - BAIRRO JARDIM;

h



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

XXII - BAIRRO JATOBÁ;
XXIII - BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO;
XXIV - BAIRRO JUAZEIRO;
XXV - BAIRRO JUNCO;
XXVI - BAIRRO MUCAMBINHO;
XXVII - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FATIMA;
XXVIII - BAIRRO NOVO RECANTO;
XXIX - BAIRRO PADRE IBIAPINA;
XXX - BAIRRO PADRE PALHANO;
XXXI - BAIRRO PARQUE SILVANA;
XXXII - BAIRRO PEDRINHAS;
XXXIII - BAIRRO RENATO PARENTE;
XXXIV - BAIRRO SINHÁ SABÓIA;
XXXV - BAIRRO SUMARÉ;
XXXVI - BAIRRO VÁRZEA GRANDE;
XXXVII - BAIRRO VILA UNIÃO.”

Art. 2º - O Art. 97 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, será acrescido dos incisos VI ao XVI.

“Art. 97 -

V -

VI – Bairro Cidade Dr. José Euclídes Ferreira Gomes Júnior;

VII – Bairro Vila União;

VIII – Conjunto Dom Expedito, Bairro Dom Expedito;

IX – Conjunto José Maria Linhares, Bairro Sumaré;

X – Conjunto Habitacional Nova Lisboa, Distrito de Aracatiaçu;

XI – Conjunto Habitacional Bela Vista, Distrito de Taperuaba;

XII – Conjunto Habitacional Alto Alegre, Distrito de Jaibaras;

XIII – Conjunto Habitacional Mirante do Jordão, Distrito de Jordão;

XIV – Conjunto Habitacional Bom Lugar, Distrito de Rafael Arruda;

XV – Conjunto Habitacional São José, Distrito de Torto;

XVI – Conjunto Habitacional Boa Esperança, Aprazível.”

Art. 3º - O Art. 14 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14 - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos, para a cidade de Sobral, sete tipos de zonas de uso e ocupação, assim consideradas em função das peculiaridades físicas, culturais, ambientais, institucionais e de desenvolvimento do Município, todas individualizadas com as suas respectivas siglas, na forma abaixo discriminada:

I - Zona Residencial – ZR1, ZR2, ZR3, ZR4 e ZR5;

II - Zona Comercial – ZC;

III - Zona de Uso Misto – ZUM;

IV - Centro de Unidade de Vizinhaça – CEUV;

V - Zona de Renovação Urbana – ZRU;

9



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

VI - Zona Industrial – ZI;
VII - Zona Especial – ZE.”

Art. 4º - O inciso III, do Art. 22 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 22
I -

III – Em havendo uma linha de limite de zona, as ruas lindeiras poderão se enquadrar em qualquer uma das zonas limítrofes, e quando houver divisão de propriedade, essa se enquadrará na zona onde estiver a sua maior porção, desde que haja pedido do interesse e aprovação pelo Município, excluindo-se as áreas tombadas pelo IPHAN.”

Art. 5º - O Parágrafo Único do Art. 25 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação, e nele acrescido o inciso V:

“Art. 25

Parágrafo Único - As normas de cada zona são projetadas de forma a permitir o crescimento de acordo com padrões de desenvolvimento específicos e objetivos, agrupando-se os usos residenciais em cinco classificações de zonas residenciais.

I -

V – ZR5 – Zona Residencial de Elevada Densidade (1.000 hab/ha).”

Art. 6º - O § 3º do Art. 30 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 30

§ 3º - Os usos residenciais permitidos são o unifamiliar e multifamiliar com gabarito de 18m, limitado a térreo mais três andares. As Atividades comerciais, de serviços e industriais de médio e grande porte são proibidas, com exceção de recreação, usos institucionais, comércio de caráter local e oficinas semi-artesanais. “

Art. 7º - O inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 31.....

I - residencial unifamiliar e multifamiliar.”

Art. 8º - Ao Capítulo II da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, fica acrescido da Seção V – Da Zona Residencial – ZR5, e dos Artigos 33-A, 33-B e 33-C, seus parágrafos, itens e alíneas, que terão as seguintes redações:

(Handwritten mark)



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**“Seção V
Da Zona Residencial – ZR5**

Art. 33-A - A Zona Residencial – ZR5 constitui uma zona de elevada densidade, com 1.000 hab/ha, e gabarito de 42m de uso, possibilitando a edificação unifamiliar, multifamiliar e mista.

§ 1º - Os padrões da zona definem tamanhos de lotes que necessitam de soluções públicas de esgotamento sanitário.

§ 2º - As áreas definidas com esse tipo de zona localizam-se:

I - Ao longo da Av. Alameda Bahia, iniciando-se no cruzamento com a Av. José Euclides Ferreira Gomes a confluência com Av. João Frederico Gomes, seguindo por essa até o cruzamento da Av José Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno);

II - Às margens do canal do Parque da Cidade na Rua Francisco das Chagas Barreto, entre as Ruas Dom Lourenço e Pedro de Melo, e na Rua Helena Ibiapina Cunha (derivação do canal entre as Ruas Professora Hilma Girão e a Rua Pedro de Melo);

III - Na poligonal compreendida entre as Ruas Mont'Alverne e Eurípedes Ferreira Gomes, e entre a Av. Dr. Guarany e a Margem Esquerda do Rio Acaraú, excluída a ZE2, do Bairro Derby Clube.

Art. 33-B - Na ZR5 são permitidos os seguintes usos:

- I - Residencial unifamiliar e multifamiliar;
- II - Comercial varejista, de serviços em geral pequeno porte, em área de até 80m²; e,
- III – Misto.

Art. 33-C – Qualquer edificação ou intervenção nessa zona será classificada de uso especial, e só poderá ser feita mediante projeto aprovado pela Prefeitura Municipal, ouvido o Conselho Municipal do Plano Diretor e quando couber, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA. “

Art. 9º - Fica autorizado o Executivo Municipal:

a) Conceder alvará de construção em terrenos encravados, anterior à publicação desta Lei, com área menor do que a exigida para a zona, e não inferior a 125m², em loteamentos devidamente legalizados, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais, observados os índices compatíveis com o tamanho do lote.

b) Conceder alvará de construção em terrenos encravados, anterior à publicação desta Lei, com área inferior a 125m², resultante de loteamento espontâneo, sob os quais não hajam pendências tributárias municipais, observados os índices compatíveis com o tamanho do lote.

(Handwritten mark)



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

c) As modificações de recuo existente no anexo III desta Lei para a ZR3, (Unifamiliar e Multifamiliar) aplicar-se-ão imediatamente para novos loteamentos, mas terão um prazo de 24 meses para os terrenos existentes.

d) Conceder alvará de construção para edificação de uso multifamiliar constituído de térreo e mais um pavimento, em qualquer Zona, desde que devidamente analisado como projeto especial, obedecidos os índices de recuo para a zona.

e) Autorizar a regularização de obras construídas e iniciadas até 30 de julho de 2010, cujos padrões não excedam a razoabilidade e a proporcionalidade dos estabelecidos nas leis básicas deste Município.

Parágrafo Único - As autorizações previstas neste artigo, serão regulamentadas por Decreto do Executivo, terão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de publicação desta Lei, e não se aplicam aos terrenos, edificações e obras que:

I – estejam edificadas em logradouros ou terrenos públicos, ou que avancem sobre eles;

II – estejam situadas em zonas de usos diferentes dos permitidos na Legislação de Uso e Ocupação vigente, e já registradas e homologadas em áreas com restrições pelo Cartório de Imóveis, excetuadas aquelas para as quais se comprove que, na época da instalação da atividade, o uso era permitido;

III – estejam situadas em faixas não edificáveis junto a represas, lagos, lagoas, córregos, faixas de escoamento de águas pluviais, galerias, canalizações e linhas de transmissão de energia de alta tensão;

IV – estejam situadas em áreas atingidas por melhoramentos viários previstos em lei;

V – estejam "sub judice" em ações relacionadas à execução de obras irregulares, quando a Municipalidade for parte; e outros;

VI – oferecem riscos para os moradores vizinhos;

VII – estejam situados em área tomada e de seu entorno.

Art. 10 - Ficam substituídos o Anexo II, Planta Oficial de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e o Anexo III, Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, indicados nos artigos 20 e 16 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, com todas as alterações neles contidas, os quais passam a integrar àquela Lei.

Art. 11 - O art. 68 da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, será acrescido do parágrafo único, cuja redação será a seguinte:

Parágrafo Único - As margens do Rio Acaraú, onde as edificações já se encontram consolidadas, será assegurado às novas edificações o direito de construir no mesmo alinhamento das construções confinantes existentes.

11



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**


Art. 12 – O art. 105 da Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, fica acrescido do parágrafo único, cuja redação será a seguinte:

Parágrafo Único – É defeso o desdobro de lotes.

Art. 13 - Os anexos II e III desta Lei Complementar substituirão os de iguais numerações integrantes da Lei Complementar nº 028, de 15 de dezembro de 2008, e terão vigência a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**


JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
ANEXO III DA LEI 006/2000.

SUBSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP) %	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUIO DE FRENTE (m)	RECUIO FUNDO (m)	RECUIO LATERAL (m)	ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÃO
ZR1	Residencial Unifamiliar	35	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	800,00	*
	Escola de 1º Grau e Creche	35	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	800,00	*
ZR2	Residencial Multifamiliar	30	55	1,5	9,00	3,00	1,50	1,50	250,00	*
	Residencial Unifamiliar	30	50	1,5	9,00	3,00	1,50	1,50	250,00	*
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	50	1,5	6,00	5,00	1,50	0	250,00	Será permitido construir no máximo 80,00 m ² .
	Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral)	30	55	1,5	9,00	5,00	1,50/3,00	0/1,50	250,00	*
	Escola de 1º grau e assemelhados e creche e assemelhados	30	50	1	9,00	3,00	1,50	1,50	250,00	*
ZR3	Residencial Unifamiliar	30	60	1,5	9,00	0/1,5	3,00	0/1,50	125,00	Em um lado exige-se recuo lateral de 1,50m em 2/3 da extensão da edificação.
	Residencial Multifamiliar	25	60	1,75	18,00	3,00	3,00	1,50	125,00	Projeto Especial
	Misto (residencial associada a comercial varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno e médio porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	30	60	1,75	18,00	3,00/5,00	3,00	0/1,50	125,00	Projeto Especial
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	60	1,5	6,00	5,00	3,00	0	125,00	Será permitido construir no máximo 80,00 m ² .
	Indústria leve e semi-artesanal	30	50	1	9,00	5,00	3,00	1,50	125,00	*
	Escola de 1º grau e assemelhados e creche e assemelhados.	30	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	300,00	Projeto Especial



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
ANEXO III DA LEI 006/2000.

SUBSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP) %	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUO DE FRENTE (m)	RECUO FUNDO (m)	RECUO LATERAL (m)	ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÃO
ZR4	Residencial Unifamiliar	30	60	1,5	9,00	0	3,00	0/1,50	125,00	Em um lado exige-se recuo lateral de 1,50m em 2/3 da extensão da edificação.
	Residencial Multifamiliar	25	60	1,75	18,00	3,00	3,00	1,50	300,00	Projeto Especial
	Comércio varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte e médio porte não poluentes.	20	60	1,5	9,00	5,00	3,00	0	250,00	Admite-se apenas térreo e superior. Pode-se encostar nos recuos laterais, desde que o estabelecimento seja climatizado (com ventilação artificial)
	Misto (residencial associada a comercial varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno e médio porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,75	18,00	5,00	3,00	0/1,50	300,00	As edificações poderão ter, no máximo 04 (quatro) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. Os usos não residenciais podem ser associados entre si em uma mesma edificação.
ZR5	Residencial Multifamiliar	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	Projeto Especial
ZRE	Residencial Unifamiliar	30	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	500,00	(As edificações deverão ter apenas dois pavimentos (térreo e superior) e poderão ter pé-direito duplo no térreo).
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	50	1	9,00	5,00	3,00	3,00	500,00	Lojas de conveniência, boutiques, deliverers, restaurantes, bares, lanchonetes, academias, pequenas clínicas e



ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP) %	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUO DE FRENTE (m)	RECUO FUNDO (m)	RECUO LATERAL (m)	ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÃO
										assemelhados
ZUM	Residencial Unifamiliar	30	60	1,5	9,00	3,00	3,00	0/1,50	125,00	Em um lado exige-se recuo lateral de 1,50m em 2/3 da extensão da edificação.
	Residencial Multifamiliar	30	60	1,8	18,00	3,00	3,00	1,50	125,00	*
	Comércio varejista, serviços em geral, equipamentos e indústrias de pequeno porte e médio porte não poluentes.	20	60	1,8	6,00	5,00	3,00	0	125,00	*
	Misto (residencial associada a comercial varejista e/ou serviços em geral e/ou indústrias de pequeno e médio porte não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si).	20	60	1,8	18,00	5,00	3,00	0/1,50	125,00	*
	Equipamento de uso público em geral	20	60	1,5	14,00	5,00	3,00	0/1,50	300,00	Projeto Especial
	Comércio e serviço de pequeno porte com caráter local	30	50	1,5	6,00	5,00	0	1,50	500,00	Lojas de conveniência, delivers, bares, restaurantes, academias, lanchonetes, pequenas clínicas e assemelhados
EIXO DE VERTICALIZAÇÃO	TRECHO I - Início na Alameda Bahia, esquina com Av. José Euclides Ferreira Gomes, seguindo até a Av. João Frederico Gomes, segue por esta até o cruzamento com a Av. José de Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno).	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	



ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP) %	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECULO DE FRENTE (m)	RECULO FUNDO (m)	RECULO LATERAL (m)	ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÃO
	TRECHO II – Tem início no entroncamento da Rua Francisco das Chagas Barreto com a Rua Dom Lourenço, segue por esta até o entroncamento da Rua Pedro de Melo.	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	Projeto Especial
	TRECHO III – Se Inicia na Rua S.D.O, margem direita do Parque da Cidade, rua esta com proposta de nome Helena Ibiapina Cunha, segue por esta até o entroncamento da Rua Pedro de Melo.	35	60	2,5	42,00	5,00	3,00	3,00	300,00	

OBSERVAÇÕES:

*1 - Todo projeto de uso multifamiliar com mais de dois pavimentos será analisado como projeto especial até a matéria ser regulamentada.

*2 - Admiti-se em todas as zonas o uso multifamiliar térreo mais um pavimento superior, utilizando-se os parâmetros do uso residencial unifamiliar definido para a zona onde se insere o imóvel, exceto nas na ZI, nas áreas com restrições ambientais e na área tombada deve-se ouvir o IPHAN.

*3 - As garagens sob pilotis ou verticalizadas e subsolos quando utilizados para estacionamento de veículos, não serão computado na cálculo do IA.

*4 - As área comuns de hall, escadas, elevadores e salões de festa poderão ser excluídas do cálculo do IA.

*4 - As área comuns de hall, escadas, elevadores e salões de festa poderão ser excluídas do cálculo do IA.

*5 - Na área de cobertura da edificação é permitido edificar 50%, quando utilizadas em unidades duplex com escada interna, não será computada no IA.

*6 - As escadas podem ocupar um recuo lateral desde que a mesma não exceda 20% do comprimento da edificação e não apresente abertura para o lote vizinho e não ultrapasse 7,00 metros de comprimento

*7 - É permitido pé direito duplo no térreo, podendo ser utilizado para mezanino ocupando no máximo 60% da área total do pavimento. Quando utilizado para área comum e privativo do edifício, não será computa no IA.

*8 - Fica facultado 20% das vagas obrigatória, para moto.

*9 - No uso comercial é permitido encostar nas laterais, desde que climatizados não será exigido ventilação natural.

*10 - A partir do quarto pavimento deve-se somar a todos os recuos 0,20 metros, medidos a partir do pavimento térreo.

*11 - Para recuos a partir de 3,00 a 5,00 metros admiti-se um balanço de 1,00 metro e para recuo a partir de 5,00 admiti-se um balanço de 2,00 metros.

*12 - Para imóveis situados em áreas limítrofes entre duas zonas, poderão a pedido do interessado e mediante a aprovação da Prefeitura, ser incluído em qualquer uma das zonas, excetos nas áreas sob legislação ambiental, industrial e na área sobre legislação do IPHAN.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL
ANEXO III DA LEI 006/2000.

SUBSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 33 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

ZONAS	USO	TAXA DE PERMEABILIDADE (TP) %	TAXA DE OCUPAÇÃO (TO) %	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA)	ALTURA MÁXIMA DA EDIFICAÇÃO (m)	RECUO DE FRENTE (m)	RECUO FUNDO (m)	RECUO LATERAL (m)	ÁREA DO LOTE (m ²)	OBSERVAÇÃO
-------	-----	-------------------------------	-------------------------	-------------------------------	---------------------------------	---------------------	-----------------	-------------------	--------------------------------	------------

*13 - Todos os projetos de grandes portes, tais como: aeroportos, hospitais, terminais rodoviários, universidades, cemitérios, crematórios, hotéis, supermercados, shoppings, condomínios, conjuntos habitacionais e outro similares, e aqueles que não enquadrados nesta lei serão analisado com projeto especiais. Todos os projetos especiais devem ser submetidos a aprovação do Conselho do Plano Diretor e ao CONDEMA quando for o caso.

*14 - Será exigido no quadro dos índices urbanísticos a apresentação da fração da área comum a cada apartamento. No habite-se será exigido a apresentação da convenção do condomínio para edificações acima de dez unidades habitacionais.

*15 - Os trechos dos recursos hídricos canalizados em galerias, e que não se apresentam área de preservação, terão uma "faixa de preservação de galeria" com dimensão mínima de dois metros (2,00 m) para cada lado dos limites da galeria.

*16 - Fica vedada edificações superiores a 09 metros vertical na área do Cone do Aeroporto.

h



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO II – DELIMITAÇÃO URBANA DA SEDE E DOS DISTRITOS DE
SOBRAL

SEDE – PERÍMETRO URBANO

Delimitação

A Zona Urbana da Cidade de Sobral começa na CE 168, estrada pavimentada que liga o município de Sobral ao município de Groaíras a uma distância de 746,52 metros do centro da BR 222, nas Coordenadas X: 351679, Y: 9588697, segue pela CE 179, que liga o município de Sobral à Groaíras, no sentido sudeste até as Coordenadas X: 351623, Y: 9588389, segue em linha reta no sentido sudeste, até as Coordenadas X: 351882, Y: 9588312, ao sul do Loteamento Jatobá, segue em linha reta e no mesmo sentido, até a BR 222 nas proximidades da rotatória da CE 178 que vai para Santana do Acaraú, nas Coordenadas X: 353138, Y: 9588070, segue pela CE 178, no sentido Santana do Acaraú até a margem direita e no limite leste da faixa de preservação do Riacho Pedreiras, nas Coordenadas X: 354628, Y: 9590933, por onde segue no sentido norte até encontrar a via férrea da REFFESA que liga Sobral à Fortaleza, nas Coordenadas X: 354599, Y: 9591194, segue em linha reta, no sentido nordeste até as coordenadas X – 354865 e Y – 9591971, segue em linha e no mesmo sentido até as coordenadas X – 354951 e Y – 9592445, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas X – 352820 e Y – 9593437, no limite da Área de Preservação Permanente APP do Rio Acaraú, segue no sentido Norte, pela referida faixa de preservação, até as coordenadas X – 333951 e Y – 9595688, segue em linha reta no sentido noroeste até a estrada carroçável que liga a sede do município a comunidade de Remédio pertencente ao município de Massapê, nas Coordenadas X: 351890, Y: 9596265, segue no mesmo sentido, com duas retas, até encontrar a CE 362, estrada para Massapê, no limite norte do Loteamento Nova Colina, nas Coordenadas X: 349948, Y: 9596687, segue no mesmo sentido, até as coordenadas X – 349136 e Y – 9597217, na parte extrema norte da Área de Proteção Ambiental APA do Córrego, segue no mesmo sentido, em linha reta até a coordenada X – 347590 e Y – 9597776, segue em linha reta no sentido Noroeste até as coordenadas X – 346891 e Y – 9598475, segue em linha reta no mesmo sentido até as coordenadas X – 346356 e Y – 9598631, segue em linha reta no mesmo sentido até as coordenadas X – 345577 e Y – 9598730, segue em três linhas retas no mesmo sentido até as coordenadas X – 345162 e Y – 9598972, sendo estas a parte extremo norte do bairro, segue em linha reta no sentido Sudoeste até a CE 440 que liga o Município de Sobral ao Município de Meruoca, nas coordenadas X – 345142 e Y – 9598811,

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

segue no sentido Sul pela referida CE 440 até as coordenadas X – 346740 e Y – 9593503, no início da estrada carroçável que liga a comunidade de Boqueirão a esta cidade, segue pela referida estrada no sentido Oeste até as coordenadas X – 344343 e Y – 9596347, segue em linha reta no mesmo Sudoeste até as coordenadas X – 343977 e Y – 9595800, segue em linha reta no sentido Sudeste até a S03 estrada que liga o Distrito de Jordão a Cidade de Sobral, na antiga entrada da Fazenda Mucambinho, nas coordenadas X – 344744 e Y – 9592584, segue em linha reta no mesmo sentido até confrontar-se com a BR 222 nas coordenadas X – 344950 e Y – 9590711, segue no mesmo sentido na divisa com o distrito de Jaibaras até a estrada carroçável do Córrego da Onça nas coordenadas X – 346968 e Y – 9589762, segue em linha reta no sentido Sudeste, ao Sul dos Bairros Sumaré e Distrito Industrial, até as coordenadas X: 351623, Y: 9588389, que tem como ponto inicial.

I – DISTRITO DE APRAZÍVEL

Lei de criação	Lei Municipal nº 081/96
Delimitação	Ao norte com o limite do distrito de Pedra de Fogo, seguindo pelo riacho Mamão, segue por este até a estrada Chega e Volta, segue por esta até o riacho Malaco, segue por este até encontrar o limite do distrito de Baracho, segue por este a sul com os limites dos distritos de São José do Torto e Jaibaras, e a Oeste com o município de Coreaú.
Delimitação Urbana	Inicia na Britadeira localizada as margens da Rodovia BR – 222, (Coordenadas X: 326367 e Y: 9584808), do ponto inicial segue em reta passando por trás do cemitério indo até a residência da Sra. Hozana Albuquerque Ribeiro (Coordenadas X: 326814 e Y: 9585214), deste em reta até a CE – 364 Sobral - Coreaú (Coordenadas X: 327404 e Y: 9585405), a 65 metros da casa de Nº 83, deste em reta até a residência do Sr. Urias (Coordenadas X: 328160 e Y: 9585102), seguindo até o Restaurante o Valdécio, em frente a antena parabólica que fica localizada na margem da Rodovia BR – 222 (Coordenadas X: 327970 e Y: 9584666) desta segue por trás da residência Nº 251 (Coordenadas X: 327112 e Y: 9584655), e desta em linha reta até o ponto inicial.
	segue em linha reta até a Barragem Vicente Parente (Coordenadas X: 384344 e Y: 9556458), deste segue em linha reta por trás do cemitério até o ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

II - DISTRITO DE ARACATIAÇU

**Delimitação
Urbana**

Tem início na residência do Sr. Joaquim Santana ao lado da CE 176 Aracatiaçu - Sobral (Coordenadas X: 386332 e Y: 9571964), seguindo até a passagem molhada que tem como referencia a residência da Sra. Francisca Dias de Sousa (Coordenadas X: 386985 e Y: 9571454), desta segue por trás das casas Nº 712 e Nº 722, segue em reta até a residência do Sr. Antonio Miguel (Coordenadas X: 387040 e Y: 9571076), vai seguindo por trás das casas de Nº 1172 e Nº 1211, até a entrada da fazenda Rapuá, CE 176, Estrada Aracatiaçu – Santa Quitéria (Coordenadas X: 387070 e Y: 9570274), deste segue até a residência da Sra. Maria Balbino (Coordenadas X: 386143 e Y: 9570750), segue por trás da residência de Nº 191, até os fundos do cemitério São Francisco (Coordenadas X: 386012 e Y: 9571542), deste segue em linha reta até o ponto inicial.

III - DISTRITO DE BARACHO

**Delimitação
Urbana**

Tem início na residência do Sr. Francisco de Assis Machado (Coordenadas X: 330680 e Y: 9591366), próximo à estrada que vai para desterro. Deste ponto segue em linha reta para a residência de João Ferreira de Sousa, (Coordenadas X: 330343 e Y: 9591076), seguindo em linha reta até a residência de Benedito Moura (Coordenadas X: 330504 e Y: 9589780), segue em linha reta até a residência do Sr. José Bastos Pereira (Coordenadas X: 330863 e Y: 9589924), segue em linha reta até a residência do Sr. Manoel Carlito da Silva (Coordenadas X: 331008 e Y: 9590826), seguindo por trás da Fazenda São Felipe até o ponto inicial.

IV - DISTRITO DE BILHEIRA

**Delimitação
Urbana**

Tem início no Cemitério Santa Rosa (Coordenadas X: 383934 e Y: 9556608), seguindo em linha reta até a residência do Sr. José Moreira de Aguiar (Coordenadas X: 384184 e Y: 9556792), deste segue até a residência do Sr. Antônio Arcanjo de Araújo conhecido como Zacarias (Coordenadas X: 384368 e Y: 9556778), deste segue por trás da casa de nº 83, seguindo por trás do Posto de saúde (Programa de Saúde da Família), em linha reta até a Barragem Vicente Parente (Coordenadas X: 384344 e Y: 9556458), deste segue em linha reta por trás do cemitério até o ponto inicial.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

V - DISTRITO DE BONFIM

Delimitação Urbana	Tem início no corredor de cerca que vai para o Rio Acaraú (Coordenadas X:344887 e Y: 9582942), deste segue em linha reta até o final da casa de Nº 55 C3 (Coordenadas X: 344877 e Y: 9582796) segue em linha reta até a casa também de Nº 55 C5 (Coordenadas X: 344818 e Y: 9582749) deste segue até a caixa d'Água do SAAE (Sistema de Abastecimento de Água e Esgoto), (Coordenadas X: 344611 e Y: 9582904), segue em linha reta até a Casa Paroquial (Coordenadas X: 344741 e Y: 9582960), desta segue em linha reta até o ponto inicial.
---------------------------	--

VI - DISTRITO DE CAIOCA

Delimitação Urbana	Tem início na ponte da RVC no Rio Caioca (Coordenadas X: 362927 e Y: 9593980), sobe a margem esquerda do mesmo rio até a embocadura do riacho Cigano, seguindo por este até encontrar a estrada para Patos (Coordenadas X: 362878 e Y: 9593640), segue em linha reta em direção à Sobral, até a Chácara Levi Tavares (Coordenadas X: 361922, Y: 9592772), deste segue em linha reta até a residência do Sr. Raimundo Paixão (Coordenadas X: 361786 e Y: 9593862), segue em linha reta até a cerca de propriedade do Sr. Messias Fonteles (Coordenadas X: 362624, Y: 9594778), acompanha a cerca cortando a estrada do Mato Grosso, continuando na cerca até o Rio Caioca, sobe pela margem esquerda do curso d'água até o ponto inicial.
---------------------------	--

VII - DISTRITO DE CARACARÁ

Delimitação Urbana	Inicia na Placa de zona urbana na Rodovia José Teixeira Barroso, (Coordenadas X: 386930 e Y: 9589050) deste segue até o final do Cemitério São Francisco (Coordenadas X: 386643 e Y: 9589418), deste segue em linha reta até a subestação da Coelce – Companhia Energética do Ceará (Coordenadas X: 387034 e Y: 9589620), deste segue em linha reta até o ponto inicial.
---------------------------	--

h



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

VIII - DISTRITO DE JAIBARAS

Delimitação Urbana	Tem início na CE 140, na residência do Sr. Teté Gomes, no Poste de nº 82 (Coordenadas X=334216 e Y=9582872), deste segue para a estrada de São Vicente até o balneário o Louro (Coordenadas X=334489 e Y= 9582644), segue em linha reta até o final da casa de número 333 (Coordenadas X: 334144 e Y: 9581732), segue em linha reta até o final da Rua dos Esquecidos, final da casa de nº 211 (Coordenadas X: 333751 e Y: 9581192), segue em linha reta até a residência do Sr. Milton Ribeiro Lopes (Coordenadas X:333365 e Y:9580966), na Estrada para Cariré, segue para Oeste até a margem do Açude Ayres de Souza, contorna este até o final do Condomínio Jaibaras (Coordenadas X: 33451 e Y: 9583182), Segue em linha reta até o ponto inicial.
---------------------------	---

IX - DISTRITO DE JORDÃO

Delimitação Urbana	Tem início na placa de indicação de zona urbana na estrada Sobral – Jordão, (x=0335834, y=9594334), deste segue passando pelo açude da vila até a chácara Rancho de Maria (x=0334622, y=9594192) deste segue em reta passando pelo campo de futebol até a cerca de arame da propriedade do Sr. Francisco Narciso (x=0334847, y=9594414), daí segue passando pelo cemitério até a residência do Sr. Antonio Aristides Piauí (x=0335130, y=9594784).
---------------------------	--

X - DISTRITO DE PATOS

Delimitação Urbana	Tem início no KM-177 na BR 222, no posto Linhares, (Coordenadas X: 385335 e Y: 9585350), segue até a fazenda Poço Verde (Coordenadas X: 385184 e Y: 9585232) deste segue até a antena parabólica (inclusive) (Coordenadas X: 384978 e Y: 9584776) segue em linha reta até a estrada da barragem que vai para a CE 176 (Coordenadas X: 384681 e Y: 9584043), segue em linha reta cortando o açude de patos até encontrar a residência do Sr. Francisco Sebastião Duarte Rodrigues (Antiga residência do Sr. Heraldo Girão, (Coordenadas X: 385511 e Y: 9584156), deste segue até a fazenda Patos (Coordenadas X: 385778 e Y: 9584376) segue em linha reta até o final da fazenda Aravestruz (Coordenadas X: 385596 e Y: 9584802), seguindo desta em linha reta até o ponto inicial.
---------------------------	--

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

XI - DISTRITO DE PATRIARCA

Delimitação Urbana	Tem início no final do Cemitério (Coordenadas X: 358244 e Y: 9602410), deste segue em linha reta até a residência do Sr. José Valderi Silva as margens do rio Ipueiras ou Madeira (Coordenadas X: 358440 e Y: 9602834), deste segue em reta pela estrada que vai para Santana até a residência do Sr. José Gerardo Lopes (Coordenadas X: 358764 e Y: 9602864), deste segue até a residência do Sr. José Manoel do Nascimento (Coordenadas X: 358684 e Y: 9602466).
---------------------------	--

XII - DISTRITO DE PEDRA DE FOGO

Lei de criação	Lei Municipal nº 598/05
Delimitação	Ao norte finaliza-se no limite intermunicipal com Coreaú, seguindo por este até o riacho Mamão, segue por este até a estrada Chega e Volta, segue por esta até o riacho Malaco, segue por este até encontrar o limite do distrito de Baracho, segue por este a norte até o ponto inicial.
Delimitação Urbana	Tem início na residência ao lado da CE 364, na casa de Nº 04, (Coordenadas X: 323945 e Y: 9591439), deste segue até o outro lado da CE 364, até a casa de Nº 05 (Coordenadas X: 323842 e Y: 9591384), segue até a residência do Sr. Francisco Cinésio (Coordenadas X: 322751 e Y: 9592812), deste segue em linha reta até a casa de Nº 21 (Coordenadas X: 322418 e Y: 9593860), segue em linha reta até o outro lado da CE 364, até a cerca da entrada da fazenda do Sr. José Prado (Coordenadas X: 322532 e Y: 9593898), segue até a residência do Sr. José Dílson (Coordenadas X: 323365 e Y: 9592664), segue até a casa de Nº 68 depois da Caeira, segue por trás da casa de Nº 09 até o ponto inicial.

XIII - DISTRITO DE RAFAEL ARRUDA

Delimitação Urbana	Tem início na Frente da Igreja no cruzamento da Avenida Rafael Arruda com a Rua José M. da Ponte (Coordenadas X: 315014 e Y: 9575876), deste segue até o final da Rua Joaquim Magalhães no limite municipal Sobral – Cariré (Coordenadas X: 314863 e Y: 9575780), segue por esta até a Caixa d'água (Coordenadas X: 313866 e Y: 9575358), segue em linha reta até a estrada que vai para Recreio na residência da Sra. Antonia Rodrigues da Silva (Coordenadas X: 314562 e Y: 9576098), segue em linha reta até
---------------------------	---





ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

a Rua Santo Antônio, depois da antena Parabólica (Coordenadas X: 315040 e Y: 9576162), segue em linha reta até o Cemitério (Coordenadas X: 315531 e Y: 9576082) segue em linha reta até o ponto inicial.

XIV - DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO TORTO

Delimitação Urbana

Tem início na placa de zona urbana (Coordenadas X: 320611 e Y: 9581242), deste segue pela estrada que vai para o Olho D'água do Pajé até a residência do Sr. Manoel Portela da Ponte (Coordenadas X: 320294 e Y: 9581084), deste segue por trás da casa de N° 932, até a casa do Sr. Antonio Douglas (Dorega), localizado depois do Cemitério (Coordenadas X: 319887 e Y: 9581476), segue até a residência do Sr. Anastácio Azevedo (Coordenadas X: 320345 e Y: 9581708), segue até o ponto inicial.

XV - DISTRITO DE SALGADO DOS MACHADOS

Delimitação Urbana

Tem início na escola Carlos Jereissati nas Coordenadas X: 350553 e Y: 9581976, seguindo até as coordenadas X: 351550 e Y: 9582266, seguindo até as coordenadas X: 0350885 e Y: 9582734, seguindo até as coordenadas X: 350119 e Y: 9582960, seguindo até as coordenadas X: 350069 e Y: 9582854.

XVI - DISTRITO DE TAPERUABA

Delimitação Urbana

Tem início na Creche Rodrigues Magalhães (Coordenadas X: 394456 e Y: 9549318), segue em linha reta até a Residência do Sr. Fco. Gilvan Mendes Mesquita (Coordenadas X: 394863 e Y: 9549594), segue em linha reta até a casa do Sr. Benedito Mendes dos Santos (Coordenadas X: 395275 e Y: 9549060), segue por este até a placa de fim da zona urbana na estrada Taperuaba - Canindé à altura da Residência do Sr. Antônio Sales Ferreira (Coordenadas X: 395480 e Y: 9548314), segue por esta até o muro final do Cemitério (Coordenadas X: 394908 e Y: 9548593), segue por esta até a residência da Sra. Francisca Neves do Nascimento (Coordenadas X: 394232 e Y: 9549010) segue em linha reta até o ponto inicial.

h



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

ANEXO III – DELIMITAÇÃO DOS BAIRROS

I - BAIRRO ALTO DA BRASÍLIA

Delimitação	Começa no cruzamento da Avenida da Universidade com a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, desta segue em linha reta até a margem direita do Riacho Mata Fresca, segue em linha reta no sentido Leste até encontrar com a estrada que vai para Tuína, desta segue até a Rua Wladimir Ferreira Gomes, segue por esta até a Rua Abelardo Ferreira Gomes, segue por esta até a Av. da Universidade segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

II - BAIRRO ALTO DO CRISTO

Delimitação	Começa no cruzamento da Av. John Sanford com a via Férrea Sobral/Fortaleza, segue por esta até Av. Senador Ermírio de Moraes, segue por esta até a Rua Manoel Marinho, segue por esta até a Rua Osvaldo Rangel, segue por esta até a Rua Humberto Lopes, segue por esta até a Av. John Sanford, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

III - BAIRRO CACHOEIRO

Delimitação	Começa na parte extrema Norte da Área de Proteção Ambiental APA do Córrego, nas coordenadas X – 349136 e Y – 9597217, segue no sentido Noroeste, em linha reta até as coordenadas X – 347590 e Y – 9597776, segue em linha reta no sentido Noroeste até as coordenadas X 346891 e Y – 9598475, segue em linha reta no mesmo sentido até as Coordenadas X – 346356 e Y – 9598631, segue em linha reta no mesmo sentido até as Coordenadas X – 345577 e Y – 9598730, segue em três linhas retas no mesmo sentido até as coordenadas X – 345162 e Y – 9598972, sendo esta a parte extremo norte do bairro, segue em linha reta no mesmo sentido Sudoeste até a CE 440 que liga o município de Sobral ao município de Meruoca nas Coordenadas X – 345122 e Y – 9598826, segue em linha reta no sentido Sudeste pela referida CE 440 até as Coordenadas X – 345274 e Y – 9598587, segue em três linhas retas no sentido Sudoeste até as Coordenadas X – 345190 e Y – 9598003, segue em linha reta no sentido Leste até a CE 440 nas Coordenadas X – 345215 e Y – 9597993, segue pela referida CE no sentido Sudeste, até as Coordenadas X – 346740 e Y – 9595506, segue em duas linhas retas no sentido Sudeste até
--------------------	--

h



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

confrontar-se com o Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, nas Coordenadas X – 346945 e Y – 9596091, segue pelo limite Norte do referido bairro, margeando o Açude Cachoeiro até o ponto inicial.

IV - BAIRRO CAMPO DOS VELHOS

Delimitação

Começa no cruzamento da Via Férrea Sobral/Fortaleza com a Av. John Sanford, segue por esta até a Av. Deputado João Frederico Gomes, segue por esta até a Rua Holanda, segue por esta até a Rua Inácio Rodrigues Lima, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue por esta até a Rua Vicentina, segue por esta até a Rua Alfa, segue por esta até a Rua SDO 32, segue por esta até a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até a Rua SDO 31, segue por esta até a Rua Cesarina Barreto Lima, desta desce pra a Rua Ildefonso de Holanda Cavalcante, segue por esta até o ponto inicial.

V - BAIRRO CENTRO

Delimitação

Começa na ponte Othon de Alencar, sobre o Rio Acaraú, sobe por este até a Foz do Riacho Mucambinho, segue por esta até a Via Férrea Sobral / Crateús, no limite Leste do Bairro Dom José, segue por esta até o ponto inicial.

VI - BAIRRO CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR

Delimitação

Começa no entroncamento da Av. Ministro César Cals com a Rua Presidente Geisel, segue por esta até a Av. John Sanford, segue por esta até a altura da rua que dá acesso ao açude Mucambinho, segue por esta no sentido Noroeste, circundando o referido açude numa faixa de cem (100,00) metros da Cota Máxima de Cheia até a jusante do aludido açude, no Riacho Mucambinho, segue por este no sentido sudeste, até a Rua José Pierre, segue até a Av. Ministro César Cals, segue por esta até o ponto inicial.

d



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

VII - BAIRRO CIDADE GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Delimitação	Começa no cruzamento da BR 222 com a Av. Senador Fernandes Távora, segue por esta até o Rio Acaraú, desce por este até o limite oeste do Bairro Dom Exedito, segue por este até o Riacho Oiticica, desce por este até a Av. Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

VIII – BAIRRO CIDADE PEDRO MENDES CARNEIRO

Delimitação	Começa no entroncamento da Av. John Sanford, com a Rua Cel. Antonio Araújo Vasconcelos, segue por esta até a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, segue por esta até a Rua Ananias Arruda, segue por esta até a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, segue por esta até o entroncamento da Rua Escócia, na Av. José Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno), segue por esta até o final da Rua Holanda, segue em linha reta até o final da Rua Finlândia, segue no sentido norte pela Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, até a Rua Tarcísio Mota, segue por esta até o Riacho Mata Fresca, desce por este no sentido leste até a CE 362, segue por esta no sentido norte até o limite urbano, segue por este até a parte extrema norte da Área de Proteção Ambiental APA do Córrego no Açúde Cachoeiro, circunda o referido açude na parte norte e oeste até o Riacho Mata Fresca, segue por este no sentido noroeste, até ao norte do Loteamento Moradas do Planalto, segue no sentido oeste, até a CE 440, segue no sentido sul até a Avenida John Sanford, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

IX – BAIRRO COHAB I

Delimitação	Começa no entroncamento da Rua Caetano Figueiredo (antiga A) com a Rua Padre Lino Correia (antiga E), segue por esta em linha reta até o Perímetro Urbano, na CE 178, (Estrada de Santana do Acaraú) segue por esta a Sul até a BR 222 (no perímetro urbano), segue pela BR 222 até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	--

X – BAIRRO COHAB II

Delimitação	Começa na ponte sobre o Rio Oiticica na linha férrea Sobral/Fortaleza, segue por esta no sentido Leste na divisa do Bairro Várzea Grande até o Perímetro Urbano, segue por este a Sul
--------------------	---

(Handwritten mark)



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

até confrontar com a CE 178 (Estrada de Santana do Acaraú), segue por esta no sentido sul até o prolongamento da Rua Pe. Lino Correia (antiga E) segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo (antiga A), segue por esta até a Rua Nova, segue por esta até a Rua Raimundo Rodrigues, segue por esta até a Vila São José, segue por esta até o Riacho Oiticica, segue por este até o ponto inicial.

XI – BAIRRO DR. JUVÊNCIO DE ANDRADE

Delimitação

Começa na incidência da Rua Dr. Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia), com a Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Avenida Jose Figueiredo de Paula Pessoa, segue por esta até a estrada carroçável que vai para a comunidade de Remédio, até o limite urbano, segue no sentido oeste até a CE 362, que liga Sobral a Massapê, segue no sentido sul, até o Riacho Mata Fresca, segue por este no sentido oeste até o limite do Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, segue no sentido sul pela Rua Tarcísio Mota, até a Avenida Jerônimo de Medeiros Prado, segue por esta até a Rua Inglaterra, segue por esta até a Rua Dr. Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia), segue por esta até o ponto inicial.

XII – BAIRRO CORAÇÃO DE JESUS

Delimitação

Começa na Rua Ildfonso de Holanda Cavalcante, na Ferrovia Fortaleza/Sobral, com a Avenida da Universidade que segue por esta até a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue por esta até a Rua Vicentina, segue por esta até a Rua Alfa, segue por esta até a Rua SDO 32, segue por esta até a Rua Maria Alice Barreto Lima, segue por esta até a Rua SDO 31, segue por esta até a Rua Cesarina Barreto Lima, desta desce pra a Rua Ildfonso de Holanda Cavalcante, segue por esta na ferrovia até o ponto inicial.

XIII - BAIRRO DAS NAÇÕES

Delimitação

Começa na parte extremo Nordeste do Bairro Cohab II, nas coordenadas X – 354599 e Y – 9591194, segue no sentido Nordeste até as coordenadas X – 354865 e Y – 9591971, segue no mesmo sentido até as coordenadas X – 354951 e Y – 9592445, segue no sentido Noroeste, até as coordenadas X – 354478 e Y – 9593000, segue no sentido Norte, até as coordenadas X – 354460 e

(Handwritten mark)



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Y – 9593730, segue no sentido Noroeste até confrontar-se com a estrada carroçável que liga a cidade de Sobral ao Distrito de Patriarca, nas coordenadas X – 354315 e Y – 9593985, segue no sentido Sudoeste pela referida estrada até a coordenada X – 352682 e Y – 9592794, no bueiro do Riacho Oiticica no limite do Bairro Várzea Grande, segue pela parte Leste do Bairro Várzea Grande, até encontrar-se com o Bairro Cohab II nas coordenadas X – 352818 e Y – 9591184, segue na linha férrea que tem o limite norte do Bairro Cohab II, e no sentido Leste até o ponto inicial.

XIV - BAIRRO DERBY CLUBE

Delimitação

Começa no cruzamento da Avenida Dr. Guarany com a Rua Othon de Alencar na Ferrovia Fortaleza/Sobral, segue por esta até a Avenida da Universidade, segue por esta até a Rua Raimundo Torquato Silva, segue por esta até a Avenida Dom José, desta segue paralela a pista do aeroporto até encontrar o Rio Acaraú, sobe por este até encontrar com a Rua Euripedes Ferreira Gomes, segue por esta até a Av. Dr Guarany, segue por esta até o ponto inicial.

XV – BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL

Delimitação

Começa no entroncamento da CE 179 (estrada de Groaíras) com a BR 222, segue por esta até o rio Acaraú, sobe por este até o perímetro urbano, segue por este no sentido sudeste até o ponto inicial

XVI - BAIRRO DOM EXPEDITO

Delimitação

Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú com a Av. Senador Fernandes Távora, segue por esta até o Rio Oiticica, sobe por este até confrontar com a Rua Espanha, segue por esta até o Rio Acaraú, desce por este até o ponto inicial.

(Handwritten mark)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

XVII - BAIRRO DOM JOSÉ

Delimitação	Começa na incidência da Rua Tabelaão Ildefonso Cavalcante e Av. Senador José Ermírio de Moraes na Via Férrea Sobral/Crateús, segue por esta até o Riacho Mucambinho, segue por este até o final da Rua Acácio Alcântaras, segue numa reta para Oeste até o limite leste do Bairro Juazeiro, segue por esta a BR 222 segue no sentido leste até a Av. Senador José Ermírio de Moraes daí segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

XVIII - BAIRRO DOMINGOS OLÍMPIO

Delimitação	Começa no entroncamento da Avenida Humberto Lopes, com a Rua Manoel Rodrigues do Monte, segue por esta no sentido oeste até a Rua do Horto, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Maestro Assis Fernandes, segue no sentido oeste até a Rua Assuncena coma rua Boa Vista, segue por esta Rua Ulisses Guimarães, segue por esta no sentido leste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Professora Francisca Félix, segue por esta até a Avenida Humberto Lopes e segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	--

XIX - BAIRRO EDMUNDO MONTE COELHO

Delimitação	Começa na incidência da Av. Senador Ermírio de Moraes com a S-03 estrada para o Jordão e limite leste do Bairro Mucambinho, segue no sentido norte este até o Açude Mucambinho, contorna o limite sul até o Riacho Mucambinho, desce por este até a Av. Senador Ermírio de Moraes, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	--

XX - BAIRRO EXPECTATIVA

Delimitação	Começa na incidência da Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia) com a Avenida Pimentel Gomes, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue por esta até Rua do Benfica, segue por esta até a Rua Paulo de Almeida Sanford (antiga Alameda Bahia), segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	--

Handwritten signature or mark.



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

XXI - BAIRRO JARDIM

Delimitação	Começa no entroncamento da S03 (Estrada pavimentada que liga a cidade de Sobral ao distrito de Jordão), com a Avenida Senador Ermírio de Moraes, nas coordenadas UTM X – 346891 e Y – 9591583, segue pela referida estrada, no sentido Jordão, até as coordenadas UTM X – 344744 e Y – 9592584, na antiga entrada da Fazenda Mucambinho segue em linha reta no sentido Sudeste até a BR 222, nas coordenadas UTM X – 344950 e Y – 9590711, e, segue pela referida BR, no sentido Nordeste até o ponto inicial.
--------------------	--

XXII - BAIRRO JATOBÁ

Delimitação	Começa no cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com a BR-222, segue por esta até as Coordenadas X: 353138, Y: 9588070, segue no sentido noroeste no perímetro urbano até as Coordenadas X: 351882 e Y: 9588311, segue no mesmo sentido até as Coordenadas X: 351623, Y: 9588389, na CE 179 – estrada para Groaíras, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	--

XXIII - BAIRRO JERÔNIMO DE MEDEIROS PRADO

Delimitação	Começa no entroncamento da Rua Maria Alice Barreto Lima com a Avenida da Universidade, segue por esta, até a Rua Abelardo Ferreira Gomes, segue por esta até a Rua Wladimir Ferreira Gomes, segue por esta até a estrada que vai para Tuína, segue por esta até a estrada de acesso para o Rio Acaraú, segue por esta até a reta paralela da pista do aeroporto, segue por esta até a Av. Dom José, segue por esta até a Rua Raimundo Torquato Silva, segue por esta até a Av. da Universidade, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

XXIV - BAIRRO JUAZEIRO

Delimitação	Começa na Estação de Tratamento de Água E.T.A Sumaré na estrada carroçável Córrego da Onça com divisa do Bairro Padre Palhano com o Bairro Sumaré, nas coordenadas X – 347956 e Y – 9590439, segue pelo limite Sul do Bairro Padre Palhano até confrontar-se com a BR 222 nas coordenadas X – 346233 e Y – 9591251, segue pela referida BR no sentido Sudoeste até as coordenadas X – 344290 e Y – 9590437, segue no sentido Sudeste na divisa com o distrito de Jaibaras até as coordenadas X – 346968 e Y – 9589762, até a estrada carroçável do Córrego da Onça, segue pela referida estrada no sentido Nordeste até as
--------------------	--

9



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

coordenadas X – 347663 e Y – 9590120, segue no sentido Nordeste até confrontar-se com Bairro Sumaré nas coordenadas X – 347669 e Y – 9590125, segue no limite Sudoeste e no sentido Nordeste até as coordenadas X – 347958 e Y – 9590244, segue no mesmo limite e sentido até as coordenadas iniciais.

XXV - BAIRRO JUNCO

Delimitação

Começa na incidência da Rua Manoel Rodrigues do Monte com a Av. João Frederico Gomes, segue por esta até a Rua do Horto, segue por esta até a Rua Men de Sá, segue por esta até a Rua Glória Catunda, segue por esta até a Rua Juca Parente, segue por esta até a Rua Presidente Geisel, segue por esta até a Av. John Sanford, segue por esta até a Rua Cel. Antonio Araújo Vasconcelos, segue por esta até a Rua Vereador Raimundo Nilo Donizete Coelho, segue por esta até Rua Ananias Arruda, segue por esta até a Avenida Cleto Ferreira da Ponte, segue por esta até o entroncamento da Rua Escócia, na Av. José Arimatéia Monte e Silva (Av. do Contorno), segue por esta até o final da Rua Holanda, segue por esta até a Av. João Frederico Gomes, segue por esta até o ponto inicial.

XXVI - BAIRRO MUCAMBINHO

Delimitação

Começa na S03 rodovia pavimentada que liga a Cidade de Sobral ao distrito de Jordão, no extremo Oeste do Bairro Jardim, nas coordenadas X – 344744 e Y – 9592584, segue pela referida rodovia, no sentido Leste até as coordenadas X – 345996 e Y – 9592540, segue na divisa extrema Oeste do Bairro Edmundo Monte Coelho até encontrar-se com os limites dos Bairros Cidade José Euclides Ferreira Gomes Júnior e Nossa Senhora de Fátima nas coordenadas X – 346029 e Y – 9593638, segue pelo Riacho Boqueirão, no sentido Noroeste, no limite extremo Oeste do Bairro Nossa Senhora de Fátima e do Bairro Renato Parente nas coordenadas X – 344183 e Y – 9596109, segue em linha reta no sentido Sudeste até as coordenadas X – 343977 e Y – 95995800, segue em linha reta no mesmo sentido até o ponto inicial.

XXVII - BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

Delimitação

Começa no cruzamento da Av. John Sanford com a Rua Nossa Senhora de Fátima no limite dos Bairros Nossa Senhora de Fátima e Bairro Renato Parente, segue por esta até o limite leste do Bairro Mucambinho, no Riacho Boqueirão, segue por este até o limite

a



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

oeste do Bairro Cidade José Euclides Ferreira Gomes Júnior, segue por este até a Av. John Sanford, segue por esta até o ponto inicial.

XXVIII - BAIRRO NOVO RECANTO

Delimitação

Começa na estrada carroçável para o povoado de Remédio no limite leste do Bairro Dr. Juvêncio de Andrade, segue por este até o limite urbano, segue até encontrar a estrada de acesso para o rio Acaraú no limite do Bairro Jerônimo Prado, segue no sentido Oeste margeando o limite norte do Bairro Alto da Brasília, até a Avenida José Figueiredo de Paula Pessoa, segue por este até o ponto inicial.

XXIX - BAIRRO PADRE IBIAPINA

Delimitação

Começa na incidência da Rua Dr. Manoel Marinho com a Av. Senador Ermínio de Moraes, seguindo por esta até o Riacho Mucambinho, seguindo por este até confrontar com a projeção da Rua Professora Francisca Félix, segue por esta até a Av. Humberto Lopes, seguindo por esta até a Rua Osvaldo Rangel, seguindo por esta até a Rua Manuel Marinho, seguindo por esta até o ponto inicial.

XXX - BAIRRO PADRE PALHANO

Delimitação

Começa na incidência da Rua da Paz com a BR 222, segue no sentido sul na estrada que vai para o Córrego da Onça, até limitar-se com o extremo oeste do Bairro Juazeiro, segue no sentido norte e oeste até o limite sul do Bairro Dom José segue pelo limite leste numa reta que vai dar no final da Rua Acácio Alcântaras, segue por esta até a Rua Monsenhor Domingos, segue por esta até a Rua Pe. José Maria Aguiar, segue por esta até a Rua Maria da Glória segue por esta até confrontar com a Rua Arco Verde segue por esta no sentido sul até a Rua da Paz, segue por esta até o ponto inicial.

XXXI - BAIRRO PARQUE SILVANA

Delimitação

Começa no cruzamento da Rua Dr. Paulo Sanford com a Rua do Benfica, segue por esta até a Rua Princesa Isabel, segue pela Rua Inácio Rodrigues Lima, segue por esta até Rua Holanda, segue por esta em linha reta até a projeção da Rua Escócia, segue por esta em uma reta á Rua Filândia, segue no sentido norte pela Avenida Jerônimo de Medeiros Prado até a Rua Inglaterra, segue por esta até entroncamento a Avenida João

9



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Frederico Gomes com a Rua Dr. Paulo Sanford, segue por esta até o ponto inicial.

XXXII - BAIRRO PEDRINHAS

Delimitação

Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú, segue por esta até a Avenida Dr. Guarany, segue por esta até a Avenida Eurípedes Ferreira Gomes, segue por esta até o Rio Acaraú, sobe por este até o ponto inicial.

XXXIII - BAIRRO RENATO PARENTE

Delimitação

Começa no cruzamento da Av. John Sanford com a Rua Nossa Senhora de Fátima no limite do Bairro Nossa Senhora de Fátima, segue no sentido Norte até a CE 440 (Estrada para Meruoca), segue no mesmo sentido e pela referida CE, até confrontar-se com a estrada carroçável que liga a comunidade de Boqueirão e sede deste município, segue no sentido oeste pela referida estrada carroçável até o limite do Perímetro Urbano, segue por este no sentido sudoeste até o Riacho Boqueirão no limite norte do Bairro Mucambinho, segue no sentido sudeste pelo referido riacho até se confrontar com o Bairro Nossa Senhora de Fátima, segue no sentido nordeste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta até o ponto inicial.

XXXIV - BAIRRO SINHÁ SABÓIA

Delimitação

Começa no cruzamento da Avenida Senador Fernandes Távora com o Riacho Oititica, desce por este até a projeção da Vila São José, segue por esta até a Rua Raimundo Rodrigues, segue por esta até a Rua Nova, segue por esta até a Rua Caetano Figueiredo, segue por esta até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.

A



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

XXXV - BAIRRO SUMARÉ

Delimitação	Começa na Foz do Riacho Mucambinho no Rio Acaraú, sobe pelo Rio Acaraú até o limite urbano, sobe por este até limitar-se com o Bairro Juazeiro, segue no sentido norte até confrontar com a Rua da Paz, segue por esta até a Rua Arco Verde, segue por esta até a Rua Maria da Glória, segue por esta até a Rua Pe. José Maria Aguiar, segue por esta até a Rua Monsenhor Domingos, segue por esta até o Riacho Mucambinho, segue por este até o ponto inicial.
--------------------	---

XXXVI - BAIRRO VÁRZEA GRANDE

Delimitação	Começa na ponte Othon de Alencar sobre o Rio Acaraú, desce por este até confrontar-se com o lado esquerdo da Pista do Aeroporto, daí segue no sentido leste até confrontar-se com o limite urbano, desce por este no sentido Sul, até encontrar a linha férrea Fortaleza/Sobral, no Riacho Jatobá, segue pela referida linha férrea até o Riacho Oiticica, segue por este até a Avenida Senador Fernandes Távora, segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	---

XXXVII - BAIRRO VILA UNIÃO

Delimitação	Começa no entroncamento da Glória Catunda, com a Rua Juca Parente, segue por esta até a Rua Men de Sá, segue por esta no sentido oeste até a Rua do Horto, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Maestro Assis Fernandes, segue no sentido oeste até a Rua Assuncena como Rua Boa Vista, segue por esta Rua Ulisses Guimarães, segue por esta no sentido leste até a Rua Nossa Senhora de Fátima, segue por esta no sentido sudoeste até a Rua Professora Francisca Félix, segue na projeção da referida rua até o Riacho Mucambinho, segue por este no sentido norte até a Rua José Pierre, segue por esta até a Avenida Ministro Cesar Cals, segue por esta até a Rua Juca Parente, e segue por esta até o ponto inicial.
--------------------	--

(Handwritten signature)



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 915/10
Ref. Projeto de Lei Complementar nº 35/10

Empós análise ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe, o qual "**Altera a Lei Complementar nº 28, de 15 de dezembro de 2008 e a Lei Complementar nº 06, de 01 de fevereiro de 2000, para adequar o Perímetro Urbano da Sede do Município de Sobral, Anexo II, nova divisão de bairros, Anexo III, da primeira Lei, e atualizar a Planta Oficial de Parcelamento e Ocupação do Solo, Anexo II e Indicadores Urbanos de Ocupação do Solo, Anexo III da segunda Lei, e dá outras providências.**" aprovado pela Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA e IRRESTRITA.**".

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 15 de dezembro de 2010.**

JOSÉ LEÔNIDAS DE MENEZES CRISTINO
Prefeito Municipal